

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP 19, de 2019)

Acrescenta –se onde couber:

Art. XX - O presidente e os diretores do BACEN serão responsabilizados civil, penal e administrativamente pelos todos atos praticados no exercício do mandato que atentem contra os princípios da legalidade, moralidade, impensoalidade, publicidade, eficiência, economicidade e razoabilidade.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda propomos a responsabilidade objetiva nas esferas civil, penal e administrativa por atos praticados no exercício de suas atribuições que estejam em desacordo com a legislação vigente e tenha o emprego de dolo ou culpa.

Essa medida é indispensável para atender aos princípios da administração pública consagrados na carta magna.

Por essas razões peço o apoio dos nobres senadores na aprovação da referida emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20772.37149-89